

1. TÍTULO DE PROPRIEDADE AUTOMÓVEL E LIVRETE

Responsável:
MININT/MINJUDH

REQUISITOS ACTUAIS

1. Certificado de Embarque - emitido pela ARCLA;
2. Documento Único de Pagamento - AGT.
3. DAR;
4. Inspecção da AGT;
5. Nota de Desalfandegamento;
6. Formulário Modelo "0";
7. Verbete Provisório;
8. Livrete;
9. Recibo Provisório de 240 dias, emitido pela Conservatória do Registo de Propriedade Automóvel;
10. Factura de compra e venda do veículo (comercial/Invoice);
11. Fotocópia do B.I. do comprador;
12. Publicação da constituição da empresa em Diário da República.

PROCEDIMENTOS

- N.º de vezes que o particular se desloca aos serviços públicos:
8 (oito).
- Entidades que intervêm no processo:
4 (quatro):
 - a) Conservatória do Registo de Propriedade Automóvel - 2.ª vez;
 - b) Conservatória do Registo de Propriedade Automóvel - 1.ª vez;
 - c) DNVT - 3.ª vez;
 - d) DNVT - 2.ª vez;
 - e) DNVT - 1.ª vez;
 - f) AGT - 2.ª vez;
 - g) AGT - 1.ª vez;
 - h) ARCLA.

MEDIDAS CONCRETAS DE SIMPLIFICAÇÃO

1. Unificar o Livrete e o Título de Propriedade Automóvel, instituindo o Certificado Único de Identificação do Automóvel;
2. Integrar, numa única acção inspectiva, o seguinte:
 - a) Inspecção dos serviços tributários, quando aplicável;
 - b) Inspecção para a obtenção do número de matrícula;
 - c) Inspecção para a emissão do Livrete.
3. Instituir o mecanismo de remessa oficiosa do comprovativo único de inspecção à entidade emissora do Certificado Único de identificação do Automóvel;
4. Eliminar a exigência da publicação da constituição da empresa em Diário da República;
5. Consagrar a entidade competente da Polícia Nacional como a entidade emissora.